



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.008218/2026-34**

Interessado: **JETSMART AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela empresa JETSMART AIRLINES S.P.A., em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05267_2026, lavrado com fundamento no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão de suposta ausência de atendimento a compromisso relacionado à manutenção da estada ou promoção da saída do território nacional da passageira NURIELE AVILA VIEIRA.
2. A autuada sustenta, em síntese, que a passageira havia deixado seus documentos na aeronave e que, após solicitação da Polícia Federal, seus funcionários foram acionados, tendo os documentos sido localizados e entregues à passageira. Alega, ainda, que não houve abandono ou prejuízo à passageira e requer o cancelamento da autuação.
3. Após análise da defesa e dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a situação apresentada não evidencia o descumprimento do compromisso previsto no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017. Conforme relatado pela própria empresa, os documentos da passageira foram localizados na aeronave e posteriormente apresentados, possibilitando o regular prosseguimento do atendimento migratório.
4. Embora tenha havido demora na disponibilização de funcionário da companhia aérea para atender à solicitação da Polícia Federal, tal circunstância, no caso concreto, não resultou na ausência de assistência à passageira ou na impossibilidade de regularização da situação documental, tendo os documentos sido recuperados e apresentados.
5. Ressalte-se, contudo, que a empresa deverá observar especial atenção quanto ao atendimento célere às solicitações dos servidores da Polícia Federal, especialmente em situações envolvendo passageiros que necessitem de suporte para a realização do controle migratório, evitando-se atrasos que possam comprometer o regular fluxo e a segurança dos procedimentos aeroportuários.
6. Diante do exposto, DEFIRO a defesa administrativa, determinando o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05267_2026 e da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 24/09/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148316971&crc=2AE600A5.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148316971&crc=2AE600A5)

Código verificador: **148316971** e Código CRC: **2AE600A5**.

Referência: Processo nº 08704.008218/2026-34

SEI nº 148316971